



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 190 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor, em cruzados, equivalente a 350.494,88 Obrigações do Tesouro Nacional-OTNs, destinado à ampliação do sistema penitenciário.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou do Fundo de Participação dos Estados - FPE, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual de investimentos do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



1465  
30/12/87

Encarregado de  
D.O. 1513, 18.3.88

providências.  
Econômica Federal e da  
contratar empréstimo com  
Autoriza o Poder

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz  
co saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor, em cruzados, equivalente a R\$ 350.494,88 (Oitocentas e trinta e cinco mil e quarenta e oito reais), destinados à ampliação do sistema de saneamento básico.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou do Fundo de Participação dos Estados - FPE, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador